



. Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

**PROJETO DE LEI Nº 360, 24 DE AGOSTO DE 2022**

ALTERA O NOME DA RUA “E”, SITUADA NO BAIRRO RENASCER E PASSA A DENOMINAR-SE “RUA AMÉRICA” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

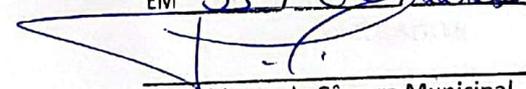
**Art.1º** Altera o nome da Rua “E”, situada no Bairro Renacer (coordenadas: 15°19’47” 42°1’37.31”) e passa a denominar-se “**RUA AMÉRICA**”.

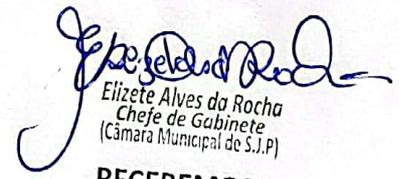
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MG, 24 de agosto de 2022.

  
**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**  
VEREADOR

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31/08/2022

  
Presidente da Câmara Municipal

  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS

26/08/2022

13 h 08 minutos



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

### Exposição de motivos

Encaminha Projeto de Lei que Altera o nome da Rua "E", situada no Bairro Renascer e passa a denominar-se "RUA AMÉRICA e contem outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Esta Proposição Legislativa tem por objetivo alterar o nome da Rua "E", situada no Bairro Renascer, com as seguintes coordenadas: 15°19'.47" 42°1'37.31", conforme documento anexo, passando a denominar-se RUA AMÉRICA.

Primeiramente cumpre esclarecer que o presente Projeto de Lei, é um desejo e solicitação dos moradores e residentes da Rua "E", conforme abaixo-assinado anexo.

Pois bem.

A mudança do nome da referida rua é extremamente necessária, uma vez que existe outra rua com a mesma denominação, fato este que tem causado diversos problemas aos seus moradores, principalmente no que se refere ao recebimento postal.

A rua "E" é relativamente pequena, possui apenas 04 residências, e os moradores solicitam tal mudança para que sejam sanados os equívocos e transtornos que ocorrem periodicamente devido ao fato de haver outra rua com mesma denominação.

Portanto, para garantir melhor qualidade de vida e acabar com os problemas recorrentes sofridos pelos moradores da rua em comento, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES, o presente Projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

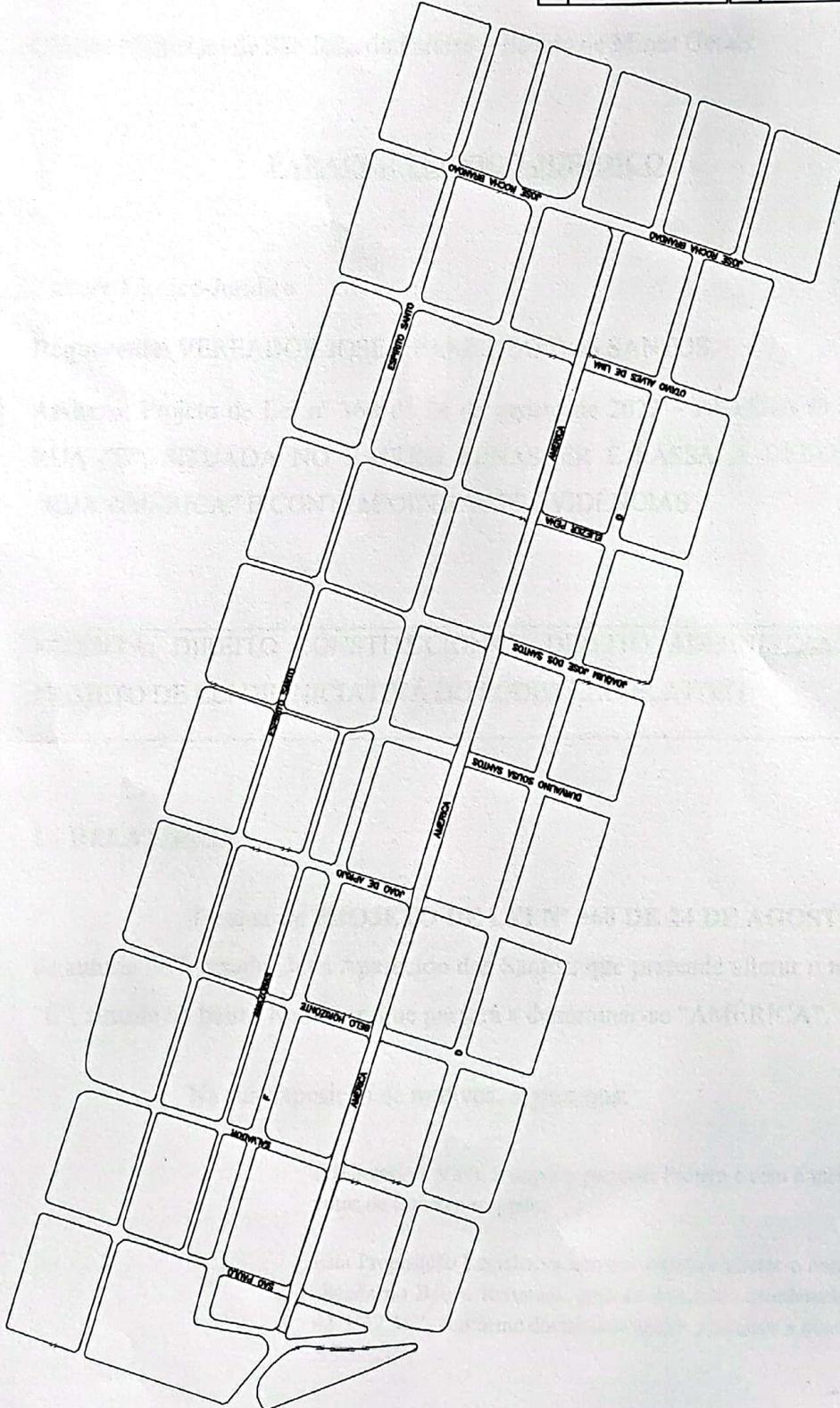
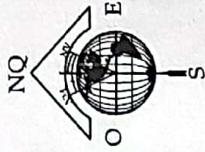
São João do Paraíso - MG, 24 de agosto de 2022.

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**  
**VEREADOR**

LISTA DE MORADORES INTERESSADOS A MUDANÇA DE NOME DA RUA "E" PARA  
RUA AMÉRICA

NOMES	ASSINATURAS
VALDEMAR CARLOS	VALDEMAR CARLOS
GUSTAVO GONSALVES DOS SANTOS	Gustavo Gonsalves dos Santos
ANTONIO VIEIRA RAMOS	Antônio Vieira Ramos
VALERIA FERNANDES CRUZ	Valeria Fernandes Cruz

SÃO JOÃO DO PARAÍSO 16 DE AGOSTO DE 2022.



<b>CROQUI DE LOCALIZAÇÃO</b>	
Local:	RUA AMERICA, BARRIO RENASCER
Proprietário:	PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Município:	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado (UF):	MINAS GERAIS
Data:	15-06-2022
<b>CROQUI DE LOCALIZAÇÃO</b>	
OBRA:	MUDANÇA DE NOME DE RUA AMERICA PARA RUA AMERICA
COORDENADAS:	15°19'14.47" 42°13'31.31"
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO CNPJ: 24.781.844/0001-07	
ROBERTO GOMES DE SOUSA CREAMG 194.488/D	



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

### **PARACER TÉCNICO-JURÍDICO**

Parecer Técnico-Jurídico

**Requerente:** VEREADOR JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 360 de 24 de agosto de 2022 – ALTERA O NOME DA RUA “E”, SITUADA NO BAIRRO RENASCER E PASSA A DENOMINAR-SE “RUA AMÉRICA” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 360 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**, de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos, que pretende alterar o nome da Rua “E”, situada no bairro Renacer, que passará a denominar-se “AMÉRICA”.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Esta Proposição Legislativa tem por objetivo alterar o nome da Rua “E”, situada no Bairro Renacer, com as seguintes coordenadas: 15°19’47” 42°1’37.31”’, conforme documento anexo, passando a denominar-se RUA AMÉRICA.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Primeiramente cumpre esclarecer que o presente Projeto de Lei, é um desejo e solicitação dos moradores e residentes da Rua “E”, conforme abaixo-assinado anexo.

Pois bem.

A mudança do nome da referida rua é extremamente necessária, uma vez que existe outra rua com a mesma denominação, fato este que tem causado diversos problemas aos seus moradores, principalmente no que se refere ao recebimento postal.

A rua “E” é relativamente pequena, possui apenas 04 residências, e os moradores solicitam tal mudança para que sejam sanados os equívocos e transtornos que ocorrem periodicamente devido ao fato de haver outra rua com mesma denominação.

Portanto, para garantir melhor qualidade de vida e acabar com os problemas recorrentes sofridos pelos moradores da rua em comento, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES, o presente Projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

## II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 360 de 24 de agosto de 2022, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

É competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

De início, anota-se que a proposição aqui analisada não é atribuição privativa da Câmara e nem dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do(a) Prefeito(a), estando de acordo com os artigos 35 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria proposta é de iniciativa concorrente aos Poderes Legislativo e Executivo, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1070):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. (...) 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. 9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”, cada qual no âmbito de suas atribuições. 11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: “É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

(STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO 2182767-79.2017.8.26.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-248 12-11-2019)

Portanto, o entendimento é no sentido de que a denominação de vias, logradouros e próprios públicos compete tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo, não havendo que se falar em vício de iniciativa do projeto de lei em comento.

O Projeto de Lei nº 360 dispõe que a Rua “E”, situada no bairro Renascer, passa a denominar-se “RUA AMÉRICA”. Conforme exposto, trata-se de mudança extremamente necessária, uma vez que há outra rua com a mesma denominação. Fato este que tem causado diversos transtornos aos moradores.

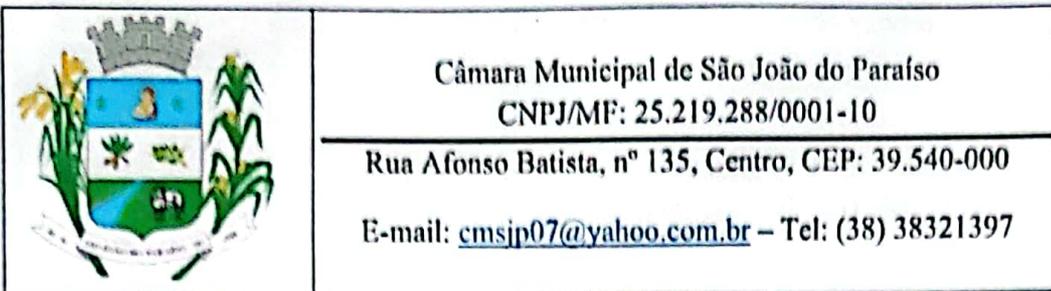
No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF), especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade.

Assim, entende-se que o presente projeto deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

### III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 360, de 24 de agosto de 2022, apresentado pelo Vereador José Aparecido.

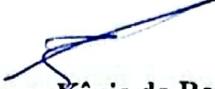
No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade



ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 29 de agosto de 2022.

**Henrique Jacson Ramos dos Santos**  
Assessor Jurídico Legislativo  
OAB/MG 183.234

  
**Débora Kênia da Rocha Santos**  
Assessora Jurídica Legislativa  
OAB/MG 183.719



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 360 DE 24 DE AGOSTO DE 2022 – ALTERA O NOME DA RUA “E”, SITUADA NO BAIRRO RENASCER E PASSA A DENOMINAR-SE “RUA AMÉRICA” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

**O(A) RELATOR(A) RESOLVE:**

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 30 de agosto de 2022.

POLIANA NOVAIS LIBARINO  
RELATORA

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

JOÃO CARLINDO FERREIRA  
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

### **COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 360 DE 24 DE AGOSTO DE 2022 – ALTERA O NOME DA RUA “E”, SITUADA NO BAIRRO RENASCER E PASSA A DENOMINAR-SE “RUA AMÉRICA” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, que entendeu que a proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

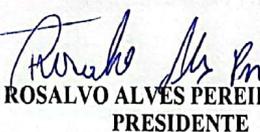
*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

#### **O(A) RELATOR(A) RESOLVE:**

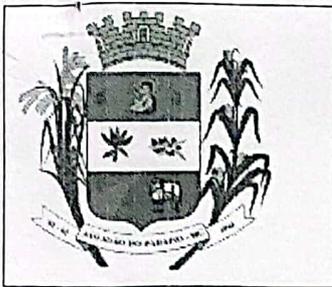
Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 30 de agosto de 2022.

  
ELY RODRIGUES DE ALMEIDA  
RELATOR

  
ROSALVO ALVES PEREIRA  
PRESIDENTE

MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ  
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

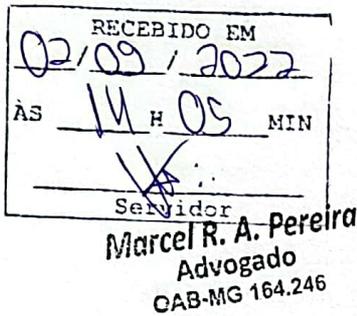
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

### PROJETO DE LEI Nº 360, 24 DE AGOSTO DE 2022



ALTERA O NOME DA RUA “E”, SITUADA NO BAIRRO RENASCER E PASSA A DENOMINAR-SE “RUA AMÉRICA” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Altera o nome da Rua “E”, situada no Bairro Renascer (coordenadas: 15°19'.47” 42°1'37.31”) e passa a denominar-se “**RUA AMÉRICA**”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

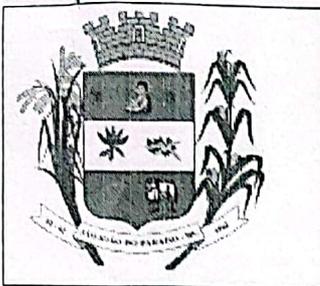
São João do Paraíso - MG, 24 de agosto de 2022.

**FÁBIO DE SOUSA ROCHA**

**Presidente da Câmara Municipal**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31/08/2022

**Presidente da Câmara Municipal**



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

### Exposição de motivos

Encaminha Projeto de Lei que Altera o nome da Rua "E", situada no Bairro Renascer e passa a denominar-se "RUA AMÉRICA e contem outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Esta Proposição Legislativa tem por objetivo alterar o nome da Rua "E", situada no Bairro Renascer, com as seguintes coordenadas: 15°19'.47" 42°1'37.31", conforme documento anexo, passando a denominar-se RUA AMÉRICA.

Primeiramente cumpre esclarecer que o presente Projeto de Lei, é um desejo e solicitação dos moradores e residentes da Rua "E", conforme abaixo-assinado anexo.

Pois bem.

A mudança do nome da referida rua é extremamente necessária, uma vez que existe outra rua com a mesma denominação, fato este que tem causado diversos problemas aos seus moradores, principalmente no que se refere ao recebimento postal.

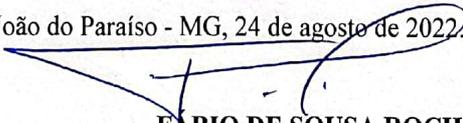
A rua "E" é relativamente pequena, possui apenas 04 residências, e os moradores solicitam tal mudança para que sejam sanados os equívocos e transtornos que ocorrem periodicamente devido ao fato de haver outra rua com mesma denominação.

Portanto, para garantir melhor qualidade de vida e acabar com os problemas recorrentes sofridos pelos moradores da rua em comento, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES, o presente Projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso - MG, 24 de agosto de 2022.

  
FABIO DE SOUSA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal